



**PORTARIA PRSE Nº 87, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

*Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando o agravamento da Pandemia e a indisponibilidade de leitos no Sistema Único de Saúde e na Rede de Atendimento da Saúde Suplementar.*

**O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e

CONSIDERANDO que segue inalterada a situação justificadora da Portaria PRSE nº 30, de 12 de março de 2021, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), em face do agravamento da pandemia e da indisponibilidade de leitos no Sistema Único de Saúde e na Rede de Atendimento da Saúde Suplementar, determinando o trabalho remoto no âmbito da unidade;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 40.798](#), de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Sergipe, que declara Estado de Calamidade Pública, em todo o território sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2021, em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO os informes epidemiológicos divulgados diariamente pelo

Governo do Estado de Sergipe, que indicam a estabilidade da pandemia da Covid-19 em níveis elevados no número de casos, óbitos e taxa de ocupação de leitos hospitalares de enfermarias e UTIs;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 77/2021](#), da Direção do Foro da Justiça Federal em Sergipe, que mantém a suspensão, até o dia 31/07/2021, dos atendimentos e das audiências integralmente presenciais na unidade;

CONSIDERANDO o teor do [Protocolo para o Trabalho Presencial – Rotinas para Prevenção da Covid-19](#), elaborado pela Secretaria-Geral do MPF e divulgado na intranet nacional em 12 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a previsão da [Portaria PGR/MPF nº 220, de 29 de abril de 2021](#);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Ministério Público Federal em Sergipe, o trabalho remoto para todos os membros, servidores, estagiários e colaboradores até o dia 31 de julho de 2021.

§1º O prazo previsto no *caput* poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme o caso, em função da evolução da situação sanitária no Estado de Sergipe.

§ 2º Para a garantia da manutenção do funcionamento do MPF/SE, aqueles que exercem atividades essenciais incompatíveis com o trabalho remoto permanecerão de sobreaviso.

§ 3º As atividades não essenciais cuja execução seja inviável por meio de trabalho remoto deverão ser temporariamente suspensas ou ter sua execução postergada.

Art. 2º O acesso ao prédio, em situações excepcionais, para garantir a manutenção de atividades essenciais incompatíveis com o trabalho remoto, dar-se-á mediante ajuste prévio com o Secretário Estadual ou o Procurador-Chefe.

§ 1º Consideram-se essenciais as atividades administrativas e finalísticas cuja suspensão poderá gerar grave risco, prejuízo ou inefetividade para a atuação do Ministério Público Federal.

§2º Em caso de justificada necessidade, a realização de diligências externas deverá ser autorizada pelo Coordenador da Seção de Pesquisa e Análise

Descentralizada.

§ 3º Na hipótese do caput, deverão ser adotados os protocolos previstos na [Portaria PRSE nº 95, de 7 agosto de 2020](#) e os protocolos indicados pelas autoridades sanitárias federais e locais para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive com o estabelecimento de revezamento, rodízio de servidores e regime diferenciado de escala de trabalho presencial.

Art. 3º. O atendimento da Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC) deverá ser realizado por meio da utilização do MPF Serviços (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).

§ 1º Será disponibilizado o atendimento por telefone ao cidadão, pelo número 79 98138-4541, no período das 8h às 15h, que será realizado por servidor da SAC.

§ 2º Em caso de excepcionalidade justificada, que será avaliada pelo chefe da Sala de Atendimento ao Cidadão, poderá haver agendamento para atendimento presencial.

Art. 4º Ficará em trabalho presencial no MPF/SE um Técnico de Segurança Institucional e Transporte, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, que será responsável por controlar o acesso às dependências da unidade, fazer o monitoramento das imagens do CFTV, outras ações que visem à proteção e conservação do patrimônio público e demais atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte do MPF/SE elaborará a escala de rodízio do setor.

Art.5º Poderão participar de escalas presenciais, servidores que estejam relacionados nas hipóteses do art. 4º da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), desde que já tenham sido imunizados, 30 dias após recebida a segunda dose de vacinação contra a Covid-19, ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que se encontrem imunizados.

Parágrafo único. O servidor que tiver sido imunizado com a vacina contra a Covid-19 deverá comunicar ao NUGEP, através de e-mail, informando a data da aplicação da segunda dose.

Art. 6º A Secretaria Estadual poderá adotar outras medidas que julgar necessárias, com o objetivo de reforçar a prevenção da disseminação do Coronavírus e manter o funcionamento dos serviços da unidade.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 8º A [Portaria PRSE nº 104, de 31 de agosto de 2020](#), permanece em vigor naquilo que não for incompatível com as disposições desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS**